



Polícia Militar do Pará
Comando Geral
Ajudância Geral

BOLETIM GERAL

Belém – Pará
28 MAIO 99
BG nº 101

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (Serviços Diários)

29 MAIO 99 – SÁBADO (Escala)

Oficial Superior de Dia à PM	TEN CEL QOPM DOMINGUES	QCG
Oficial Gerenciador de Crises à PM	MAJ QOPM JORGE REIS	BPCHQ
Oficial de Operações CIOP-1º Turno	CAP QOPM JOSAFÁ	CIOP
Oficial de Operações CIOP-2º Turno	CAP QOPM SIMÕES	CIOP
Oficial de Dia ao QCG	2º TEN QOAPM SIQUEIRA	QCG
Oficial de Comunicação Social à PM	CAP QOCPM CATETE	QCG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	1º TEN QOCPM JOANA D'ARC	QCG
Oficial Assistente Social de Dia à PM	1º TEN QOCPM ANGELICA	QCG
Dentista de Dia à Odontoclínica	1º TEN QOSPM ADOLFO	QCG/DS
Adjunto ao Oficial de Dia ao QCG	2º SGT QPMP CRISOSTOMO	CCS/QCG
Comandante da Guarda do QCG	3º SGT QPMP VALOIS	CCS/QCG
Piquete de Dia ao QCG	2º SGT QPMP JERÔNIMO	CCS/QCG
Armeiro de Dia ao QCG	SD QPMP VILHENA	CCS/QCG
Motorista da Ambulância do GFM	3º SGT QPMP FURTADO	CCS/QCG
Telefonista de Dia ao QCG	SD QPMP LEILA	CCS/QCG
Atendente de Dia a Odontoclínica	CB QPMP ALDECI	CCS/QCG
Graduado de Dia ao CSM	3º SGT QPMP SANTOS	CSM
Auxiliar de Dia ao CSM	SD QPMP AUGUSTO	CSM
Borracheiro de Dia ao CSM	CB QPMP NONATO	CSM
Mecânico de Dia ao CSM	CB QPMP LAUDELINO	CSM

30 MAIO 99 – DOMINGO (Escala)

Oficial Superior de Dia à PM	MAJ QOPM MODESTO	QCG
Oficial Gerenciador de Crises à PM	MAJ QOPM JORGE REIS	BPCHQ
Oficial de Operações CIOP-1º Turno	CAP QOPM PORTO	CIOP
Oficial de Operações CIOP-2º Turno	CAP QOPM SADALA	CIOP
Oficial de Dia ao QCG	1º TEN QOPM RAQUEL	QCG
Oficial de Comunicação Social à PM	CAP QOCPM MARILENE	QCG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QOCPM NEYLA REGINA	QCG
Oficial Assistente Social de Dia à PM	1º TEN QOCPM MEDIANEIRA	QCG
Dentista de Dia à Odontoclínica	1º TEN QOSPM ANA JÚLIA	QCG/DS
Adjunto ao Oficial de Dia ao QCG	2º SGT QPMP J. BATISA	CCS/QCG
Comandante da Guarda do QCG	2º SGT QPMP J. BATISTA	CCS/QCG
Piquete de Dia ao QCG	2º SGT QPMP ONIVALDO	CCS/QCG
Armeiro de Dia ao QCG	CB QPMP NUNES	CCS/QCG
Motorista da Ambulância do GFM	2º SGT QPMP ÍTALO	CCS/QCG
Telefonista de Dia ao QCG	CB QPMP DENISE LIMA	CCS/QCG
Atendente de Dia a Odontoclínica	CB QPMP CLÁUDIA	CCS/QCG
Graduado de Dia ao CSM	3º SGT QPMP MELO	CSM
Auxiliar de Dia ao CSM	SD QPMP MARTINS	CSM
Borracheiro de Dia ao CSM	CB QPMP MEIRELES	CSM
Mecânico de Dia ao CSM	3º SGT QPMP FERREIRA	CSM

31 MAIO 99 – SEGUNDA – FEIRA (Escala)

Oficial Superior de Dia à PM	MAJ QOPM GODINHO	QCG
Oficial Gerenciador de Crises à PM	MAJ QOPM JORGE REIS	BPCHQ
Oficial de Operações CIOP-1º Turno	CAP QOPM SILVA	CIOP
Oficial de Operações CIOP-2º Turno	CAP QOPM ALVES	CIOP
Oficial de Operações CIOP-3º Turno	CAP QOPM JOSAFÁ	CIOP
Oficial de Dia ao QCG	1º TEN QOAPM TELES	QCG
Oficial de Comunicação Social à PM	CAP QOCPM VANESSA	QCG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QOCPM JESIANE	QCG
Oficial Assistente Social de Dia à PM	1º TEN QOCPM WANIA	QCG
Dentista de Dia à Odontoclínica	1º TEN QOSPM HORTA	QCG/DS
Adjunto ao Oficial de Dia ao QCG	2º SGT QPMP BELINE	CCS/QCG
Comandante da Guarda do QCG	3º SGT QPMP MIRANDA	CCS/QCG
Piquete de Dia ao QCG	SD QPMP ANSELMO	CCS/QCG
Armeiro de Dia ao QCG	SD QPMP VILHENA	CCS/QCG
Motorista da Ambulância do GFM	3º SGT QPMP FURTADO	CCS/QCG
Telefonista de Dia ao QCG	SD QPMP ARLENE	CCS/QCG
Recepcionista de dia ao QCG	SD QPMP APARECIDA	CCS/QCG
Atendente de Dia a Odontoclínica	CB QPMP LIRA	CCS/QCG
Graduado de Dia ao CSM	3º SGT QPMP HAROLDO	CSM
Auxiliar de Dia ao CSM	SD QPMP WALCIR	CSM
Borracheiro de Dia ao CSM	SD QPMP AZULAY	CSM
Mecânico de Dia ao CSM	CB QPMP ALBERTO	CSM

II PARTE (Instrução)

• RESULTADO DE COMPETIÇÃO DE TIRO – DO ANIVERSÁRIO DO BPCHQ

23 MAIO 99 – STAND DE TIRO DA PMPA/CFAP

TIRO N.R.A

INDIVIDUAL

- 1º lugar: CAP QOPM ARTHUR – BPCHQ 92 pontos
- 2º lugar: CAD QOPM NATANAEL – APM 89 pontos
- 3º lugar: CAP QOPM BITTENCOURT – COE 88 pontos
- 4º lugar: CB QPMP MELO – 1ª CIPM 81 pontos
- 5º lugar: SD QPMP MARCELO – COE 81 pontos

EQUIPE

- 1º lugar: COE 245 pontos
- 2º lugar: BPCHQ 225 pontos
- 3º lugar: 1ª CIPM 219 pontos

TIRO DE PRECISÃO

INDIVIDUAL

- 1º lugar: SD QPMP MARCELO – COE 75 pontos
- 2º lugar: CAP QOPM CARLOS EDUARDO – SUSIPE 73 pontos
- 3º lugar: CAP QOPM ARTHUR – BPCHQ 72 pontos
- 4º lugar: CAD QOPM NATANAEL – APM 72 pontos
- 5º lugar: CAP QOPM BITTENCOURT – COE 66 pontos

EQUIPE

- 1º lugar: COE 203 pontos
- 2º lugar: BPCHQ 193 pontos
- 3º lugar: APM 156 pontos

RESULTADO DA COMPETIÇÃO DE VOLEYBOL FEMININO

20, 21 E 24 MAIO 99 - QUADRA DE ESPORTE DO BPCHQ

1º lugar: BPCHQ

2º lugar: CCS/QCG

3º lugar: CFAP

4º lugar: 10º BPM. (Nota nº 002/99-BPCHQ)

III PARTE (Assuntos Gerais e Administrativos)

1 - ASSUNTOS GERAIS

a) Alterações de Oficiais

- **LUTO / CONCESSÃO**

Concedo ao CAP QOPM RG 12681 RAIMUNDO DE OLIVEIRA PANTOJA JÚNIOR, Resp. pelo Comando da CCS/QCG, 08 (oito) dias de luto, a contar de 25.05.99, em virtude do falecimento de seu genitor. (Of. nº 540/99-CCS/QCG)

b) Alterações de Praças Especiais

- Sem Registro

c) Alterações de Praças

- Sem Registro

d) Alterações de Inativos

- Sem Registro

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **ATO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL**

PORTARIA Nº 001 DE 05 DE MAIO DE 1999 – GAB

O Secretário Especial de Defesa Social, no uso de suas atribuições, conforme dispõe o art. 7º, item V da Lei nº 6.212, de 28 abril de 1999, e,

Considerando: o novo modelo de administração pública do Estado do Pará, o qual faz ensejar a criação, estrutura e funcionamento da Secretaria de Estado de Defesa Social;

Considerando: que a Secretaria Especial de Defesa Social, além dos Órgãos do Sistema de Segurança Pública, ficaram-lhe vinculados outros Órgãos (SEJU, DEFENSORIA PÚBLICA, IMEP e SUSIPE), que prestam serviços ou atos decorrentes do exercício de poder de polícia; e

Considerando: a urgente necessidade de normatizar esses atos ou serviços numa única fonte de direito.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar, no âmbito desta Secretaria Especial, um GRUPO DE TRABALHO a ser constituído por servidores representantes dos Órgãos vinculados, abaixo discriminados, conforme Art. 8º da Lei nº 6.212/99, para, sob a Coordenação do servidor CEL QOPM R/R RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA, levantar todos os serviços ou atos prestados decorrente do exercício do poder de polícia;

.....
POLÍCIA MILITAR – CAP QOPM RG 12682 JOÃO FRANCISCO GARCIA REIS do QCG.

.....
.....
Art. 2º - Atribuir o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao Titular desta Pasta Especial.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

PAULO SETTE CÂMARA
Secretário Especial de Defesa Social

*Transcrito do D.O. nº 28.971 de 25 de maio de 1999.

• **ATO DO COMANDANTE GERAL**

PORTARIA Nº 018 DE 17 DE MAIO DE 1999 - DAL

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará no uso de suas atribuições legais etc..

RESOLVE:

Nomear o CAP QOPM FEM RG 11152 RUTH LÉA COSTA GUIMARÃES, 1º TEN QOAPM RG 6595 ROBERTO DA SILVA SANTOS e 2º TEN QOAPM RG 2644 EDILSON DA SILVA QUADRA, para em Comissão, sob a presidência do primeiro, elaborarem o Termo de Recebimento e Exame de Material, adquiridos para a PMPA, através de recursos próprios, conforme documentos anexos a presente Portaria, de acordo com o Art. 66 do Decreto nº 98.820 de 12 JAN 90 (RAE).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PORTARIA Nº 019 DE 19 DE MAIO DE 1999 - DAL

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará no uso de suas atribuições legais etc..

RESOLVE:

Nomear o CAP QOPM RG 11902 DANIEL BORGES MENDES, 1º TEN QOPM RG 18332 ANDRÉ GUSTAVO DE FIGUEIREDO GONÇALVES e 1º TEN QOAPM RG 8131 ANTÔNIO DOMINGOS LIBERAL SOUZA, para em Comissão sob a presidência do primeiro, elaborarem o Termo de Recebimento e Exame de Material de Informática, adquiridos para a

PMPA, através do FISP, conforme documentos anexos a presente Portaria, de acordo com o Art. 66 do Decreto nº 98.820 de 12 JAN 90 (RAE).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

• **COMUNICAÇÃO**

O CEL QOPM RG 15640 EVANDRO BORGES MARTINS NETO, Cmt do 10º BPM, comunicou a este Comando que no dia 21.05.99, o CB QPMP RG 10110 CASEMIRO CARDOSO SANTANA, do 10º BPM, foi preso e autuado em flagrante delito pela DPC DOLORES e recolhido Ao CRPM, conforme documentação apresentada neste Comando.

Outrossim, esclareceu que o referido graduado encontrava-se de folga e à paisana e que aquele Comando determinou a abertura de Sindicância para apurar o fato. (Of. nº 80/99-10º BPM)

• **ASSESSORIA JURÍDICA DA PMPA / PARECER
PARECER Nº 236 DE 25 DE MAIO DE 1999 – COJ/DV**

Senhor Comandante,

Através do Ofício nº 081/99-SCCIVR a Exmª Srª Dr.ª Desembargadora Climenié Bernadette de Araújo Pontes, Vice-Presidente do TJE Pará, com poderes delegados, encaminhou a este Comando, cópia do Acórdão nº 34.442, das Egrégias Câmara Cíveis Reunidas, daquele Tribunal de Justiça, relativo ao Mandado de Segurança impetrado por JOÃO FERNANDO GAIA SALAZAR, contra Ato deste Comando Geral, para o devido cumprimento de decisão.

Alegou o impetrante haver ingressado na Polícia Militar em 02 SET 91, nela permanecendo por 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses, sempre portando sua conduta em conformidade com leis e regulamentos, tendo, entretanto, sido vítima de autoritarismo e arbitrariedade de alguns Oficiais que o perseguiram e o puniram injustamente, sem lhe oferecer o direito de defesa, culminando no seu licenciamento e por esse motivo, impetrou o “mandamus” objetivando sua reintegração à Polícia Militar, solicitando deferimento da liminar, o que não foi acatado de início pelo Desembargador Pedro Paulo Martins, que indeferiu a medida cautelar.

Acordaram, “a posteriori”, os Exmos. Srs. Desembargadores membros das Egrégias Câmara Cíveis Reunidas do TJE, à unanimidade de votos, em Conceder a Segurança impetrada por JOÃO FERNANDO GAIA SALAZAR, que em 20 OUT 97, foi excluído da PMPA, conforme publicação constante no BG nº 196, de 20 OUT 99, no entanto, sem prejuízo da instauração do Processo Administrativo para a apuração das imputações que lhe são atribuídas.

Isto Posto, opinamos pelo imediato cumprimento da referida decisão reincluindo JOÃO FERNANDO GAIA SALAZAR, e pela instauração de Conselho de Disciplina para apurar a conduta do impetrante e lhe garantir a ampla defesa que lhe foi postergada no passado.

É o Parecer.

S.M.J.

DESPACHO: 1 - Homologo o Parecer.

2 – A DRH e a AJG providenciem a respeito.

PARECER Nº 237 DE 24 DE MAIO DE 1999 – COJ/DV

Senhor Comandante,

RAIMUNDA FREITAS DE OLIVEIRA, solicita sua habilitação a Pensão por morte de seu pai Francisco Mesquita de Oliveira, PM Reformado, falecido no dia 21 OUT 98.

Opinamos pelo Indeferimento do pleito, por não ser a Polícia Militar Órgão competente para efetuar tal habilitação.

É o Parecer.

S.M.J.

DESPACHO: Homologo o Parecer.

• **OFÍCIOS RECEBIDOS / TRANSCRIÇÃO**

OFÍCIO Nº 229 DE 20 DE MAIO DE 1999 – PJ

Tramitam neste Douto Juízo de Direito da 13ª Vara Cível a Ação de Alimentos (Proc. nº 98.123.621) em que JENIFFER BEATRIZ BITTENCOURT DA SILVA e JOHNNELSON LUIZ BITTENCOURT DA SILVA, menores impúberes por sua genitora VALDILENE MARIA BITTENCOURT DA SILVA move contra o SD QPMP RG 21580 NELSON LUIZ REZENDE DA SILVA, da 5ª CIPM.

Solicito, a V. Exª., se digne mandar proceder o desconto, em folha de pagamento, à título de Pensão Alimentícia, o valor correspondente ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos e vantagens, excluídos os descontos obrigatórios, retroativo ao mês de MAIO/99, percebidos pelo SD QPMP RG 21580 NELSON LUIZ REZENDE DA SILVA e entregue diretamente a Srª VALDILENE MARIA BITTENCOURT DA SILVA.

Atenciosamente,

HELENA PERCILA DE AZEVEDO DORNELLES

Juíza de Direito da 13ª Vara Cível do Estado

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante da 5ª CIPM e providencie a respeito.

• **ADITAMENTO AO BOLETIM GERAL**

Com o presente Boletim Geral, será distribuído um ADITAMENTO, versando sobre Desligamento de Alunos do CFSD PM / 98 – CFAP.

IV PARTE (Justiça e Disciplina)

• **CONSELHO DE DISCIPLINA / RECURSO ADMINISTRATIVO**

Vistos, examinados e relatados os presentes autos de Recurso em Conselho de Disciplina (Processo Administrativo Disciplinar), verificou-se que:

1 – RONALDO DE JESUS RODRIGUES CARDOSO – SD QPMP RG 13075, do 14º BPM, qualificado às fls. 070, foi acusado de ter procedido incorretamente no desempenho do cargo e tido conduta irregular, tendo lhe sido dado e por ele exercido a garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa.

2 – Consoante o relatório do Conselho de Disciplina e o despacho de homologação que a ele se seguiu, publicado no Boletim Geral nº 085, de 06 de maio de 1994, ficou evidenciado que, contra o acusado RONALDO DE JESUS RODRIGUES CARDOSO, SD QPMP RG 13075, do 14º BPM, ficou patente a sua autoria quanto as irregularidade cometidas; e a respeito dos argumentos da defesa, que buscaram dar ao evento delituoso, conotação social e motivado por problemas emocionais, assertiva que não se adequa a realidade, haja vista a grande preocupação da Polícia Militar em dar Assistência Social e Psicológica a seus comandados, através do serviço de Psicologia e Assistência Social da Corporação.

3 – Os argumentos apresentados pela nobre defensora do acusado não modificaram o convencimento deste Comando, tendo o acusado sido enquadrado nas disposições do Art. 2º, inciso I, alínea “a” e “b” do Decreto Estadual nº 2562, de 07 de dezembro de 1982, c/c o Caput do Art. 30 e incisos XIII, XIV e XVI e mais o Caput do Art. 43, tudo da Lei nº 5251/85.

4 - Ante o exposto, e considerando o que mais consta nos autos, JULGO o SD QPMP RG 13075 RONALDO DE JESUS RODRIGUES CARDOSO do 14º BPM, CULPADO da acusação que lhe é imposta e, por estar incurso nos termos dos mencionados dispositivos legais, considero adequada a aplicação da penalidade de EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA, pelo que mantenho a decisão recorrida.

5 – À Diretoria de Recursos Humanos e á Ajudância Geral, para que tomem conhecimento e providenciem a respeito.

6 – Após a publicação deste, sejam os autos arquivados na Corregedoria da Polícia Militar.

• **ALVARÁ DE SOLTURA**

A Exmª Sr.ª MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, Juíza de Direito da 5ª Vara Penal da Capital, no uso de suas atribuições legais, etc..

Pelo presente ALVARÁ DE SOLTURA que vai por mim assinado e em seu cumprimento, mando ao Cmt do 1º BPM ou à ordem de quem estiver preso, que ponha em liberdade incontinenti o acusado CB QPMP RG 10110 CASEMIRO CARDOSO SANTANA, do 10º BPM, filho de João da Conceição Santana e de Fálviana Cardoso Santana, em virtude deste Juízo ter concedido LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE FIANÇA, se por “AL” não estiver preso, este deverá comparecer ao Cartório da 5ª Vara Penal da Capital, a fim de assinar TERMO DE COMPROMISSO.

Cumpra-se.

Belém, 24 de maio de 1999

Dr.ª MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Juíza de Direito da 5ª Vara Penal da Capital

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante do BPGDA e providencie a respeito.

• **HOMOLOGAÇÃO DE IPM Nº 001/99-CORREG.**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Comando Geral da PMPA, através da Portaria nº 018/99-AJG, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 16798 NATANAEL GUERREIRO RODRIGUES, do 6º BPM, com o escopo de elucidar o fato ocorrido

no dia 30 de janeiro de 1999, por volta de 19:00h, às proximidades da residência do civil SANDRO ROBERTO GOMES DA SILVA, em que se diz vítima de lesões corporais provocadas por policiais militares conhecidos por CARNEIRO e TAVARES, ambos do 6º BPM. RESOLVO:

1 – Concordar com o parecer do Encarregado do IPM, de que dos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar por parte dos SD QPMP RG 15756 LUIZ TAVARES DA COSTA, RG 24498 AUGUSTO CÉSAR TRINDADE CARNEIRO, ambos do 6º BPM, RG 21920 PAULO SÉRGIO CARNEIRO DOS SANTOS e RG 15658 WALDOMIRO SILVA CARNEIRO, ambos da 1ª CIPM, tendo em vista que os policiais militares retro mencionados estavam ausentes do local, porquanto não tiveram qualquer tipo de participação nos fatos alegados pelo civil Sandro Roberto Gomes da Silva.

2 - Concordar com o parecer do Encarregado do IPM, de que dos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar, por parte do SD QPMP RG 17779 ISAIAS OLIVEIRA TAVARES, do 2º BPM, haja vista que em data, hora e local supracitados, houve uma colisão entre o referido policial militar e o civil Sandro Roberto Gomes da Silva que conduziam suas bicicletas, havendo fortes evidências, conforme relatos de testemunhas, de que este lesionou-se em consequência da queda que sofreu. Com efeito, há indícios de crime praticado pelo civil Sandro Roberto Gomes da Silva por agir de má fé, em primeiro plano, contra a Administração da Justiça e, secundariamente, contra o policial militar, visando expô-lo ao desconforto e ao prejuízo moral de ser indiciado em inquérito indevidamente.

3 – Remeter os autos do IPM ao Exmº. Sr. Dr. Juiz-Auditor Militar do Estado e arquivar cópia dos autos na Corregedoria PMPA. Providencie a Corregedoria.

4 – Publicar a presente homologação em BG. Providencie a AJG.

• HOMOLOGAÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 003/99-CORREG.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Comando Geral da PMPA, atentando ao que preceitua o Art. 5º, LV da CF/88, através da Portaria nº 010/99-AJG, tendo como Presidente o CAP QOPM RG 9066 DOMINGOS LOPES DE SEIXAS do 2º BPM, como Interrogante/Relator o 1º TEN QOPM RG 11696 MAURO BARBAS DA SILVA do 2º BPM, e como Escrivão o 2º TEN QOPM RG 21168 PAULO JORGE MIRANDA LUCAS do 2º BPM, para apurar se o SD QPMP RG 23430 HOWARD ROSS TEIXEIRA, da CIA PRV, infringiu o que preceitua a letra “C” do Art. 2º do Decreto nº 2562/82. RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão que chegou o Conselho de Disciplina, por unanimidade de votos, de que o SD QPMP RG 23430 HOWARD ROSS TEIXEIRA, apresenta condições de permanecer nas fileiras da Polícia Militar do Pará.

2 – Punir disciplinarmente o SD QPMP RG 23430 HOWARD ROSS TEIXEIRA, com 30 (trinta) dias de PRISÃO (Transgressão Grave), por não ter nos primeiros minutos do dia 13 de dezembro de 1996, na frente da Casa de Shows KALAMAZOO, quando em companhia do SD QPMP VILTON DUARTE BATISTA JÚNIOR, o qual é acusado de ter ceifado a vida de ALEX NASCIMENTO RODRIGUES e baleado o SD EB EDUARDO CATETE CARDOSO, do Exército Brasileiro, comunicado o fato à autoridade Policial, bem como evadiu-se do local sem

tomar qualquer providência sobre o caso, e ainda por estar portando arma de fogo sem autorização para tal. Providencie a DRH.

3 – Arquivar aos Autos deste Conselho de Disciplina na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a Corregedoria.

4 – Publicar a presente homologação em BG. Providencie a AJG.

**FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO - CEL QOPM RG 5263
COMANDANTE GERAL DA PMPA**

CONFERE COM O ORIGINAL

**ANTÔNIO CRONEMBERGER FREITAS – TEN CEL QOPM RG 7920
AJUDANTE GERAL**